

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1077 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	6
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	8
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	9
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	13
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	16
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	18



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 109/2020

Approva Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 51/2008, de 02 de janeiro de 2008, e

Considerando as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da publicidade;

RESOLVE :

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo deste Ato, o demonstrativo relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2020 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o referido Relatório, para amplo acesso ao público, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins – DOE, Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins, na página eletrônica da Internet, link seguinte: <http://mpto.mp.br/web/transparencia/#page>.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Subprocurador-Geral de Justiça

ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	maio/2020	junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.020.630,05	10.658.044,22	14.923.263,68	16.590.450,45	9.509.895,55	9.204.732,85	9.398.648,78	9.482.509,49	9.352.962,56	10.204.035,80	9.186.463,13	13.271.550,28	134.803.186,84
Pessoal Ativo	13.020.630,05	10.658.044,22	14.923.263,68	16.590.450,45	9.509.895,55	9.204.732,85	9.398.648,78	9.482.509,49	9.352.962,56	10.204.035,80	9.186.463,13	13.271.550,28	134.803.186,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.398.001,69	8.974.893,27	11.694.139,11	14.937.973,48	7.847.524,99	7.588.489,22	7.773.492,20	7.853.107,61	7.722.363,75	8.561.701,72	7.552.374,32	11.633.837,10	113.537.897,06	0,00
Obrigações Patronais	1.622.501,52	1.683.024,11	3.228.997,73	1.652.352,13	1.662.176,08	1.616.049,15	1.625.156,58	1.629.401,88	1.630.598,81	1.642.334,08	1.634.088,81	1.637.712,58	21.264.393,46	0,00
Benefícios Previdenciários	126,84	126,84	126,84	126,84	194,48	194,48							896,32	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.111.855,46	1.401.781,31	1.365.788,98	7.099.026,05	117.523,23	32.324,58	49.407,87	73.618,01	55.799,17	112.776,02	68.490,75	4.028.314,40	18.516.706,44	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.062.379,32	1.353.303,55	1.317.311,22	6.961.370,39	109.644,08	25.032,91	44.271,18	36.781,46	16.104,90	28.335,27	8.907,95	4.028.314,40	17.991.756,63	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	49.476,14	48.477,76	48.477,76	137.655,66	7.879,15	7.291,68	5.136,69	36.836,55	39.694,87	84.440,75	59.582,80	0,00	524.949,81	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.908.774,59	9.256.262,91	13.557.474,70	9.491.424,40	9.392.372,32	9.172.408,26	9.349.240,91	9.408.891,48	9.297.162,79	10.091.259,78	9.117.972,38	9.243.235,88	116.286.480,40	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
VALOR														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.578.102.829,52													
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 15, art. 166 da CF)	1.903.940,00													
(II) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	18.558.224,90													
(III) receita relativa ao imposto renda, conforme Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno	680.200.888,08													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	7.877.439.776,54													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	116.286.480,40													
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	157.548.795,53													
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	149.671.355,75													
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	141.793.915,98													
FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistemas- SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 23/09/2020 às 15:36														

Nota 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 2. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 3. As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSAÚDE perfizeram um valor de R\$ 545.517,07 e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidos pelo art.18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

Nota 4. Em atendimento a Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, foram deduzidas da despesa total com pessoal o total de R\$ 26.313.595,47 conforme detalhamento abaixo:

- 1) Imposto de renda retido na fonte (IRRF) no valor de 22.329.387,65;
- 2) Abono de Permanência no valor de 492.577,73;
- 3) Férias Abono Constitucional no valor de 3.491.630,09

Nota 5. Em atendimento a Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, da Receita Corrente Líquida no valor de R\$8.578.102.829,52, foi excluído do montante o valor de R\$680.200.888,08, referente a receita de Imposto de Renda.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
Chefe da Controladoria Interna

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS
Contador CRC - TO 0002749/0-0



DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do requerimento da servidora PATRÍCIA DE OLIVEIRA CABRAL, Analista Ministerial Especializado – Administração, Matrícula 96109, onde pleiteia a equiparação dos direitos com servidores da atividade-fim e a concessão de teletrabalho, por ser lactante, até o primeiro ano de vida de seu filho, nos termos da alínea “c” do art. 8º do Ato PGJ nº 011/2018.

Afirma que embora instituído o trabalho remoto no âmbito deste órgão, o mesmo restringiu-se aos servidores da atividade-fim, salvo a exceção trazida pelo parágrafo único, do art. 9º do Ato PGJ nº 011/2018, distinção inexistente na Resolução no 157 do CNMP, a qual permite a concessão da benesse a “(...) todos os servidores dos órgãos do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público”.

Diz que com o advento da pandemia de COVID-19, foi editado o Ato PGJ nº 045/2020 que possibilitou a concessão de teletrabalho para integrantes do grupo de risco, dentre os quais estão inseridos quem tiver filhos menores de um ano lactantes, sem fazer distinção da área em que labora.

Discorre sobre a importância do primeiro ano de vida da criança e a lactação, bem como a respeito da situação epidemiológica atual, ressaltando que a norma ao fazer referida distinção fere o princípio da isonomia, razão pela qual requer a equiparação do referido direito para que lhe seja concedido o teletrabalho até que seu filho complete um ano de vida, o que ocorrerá em 05/12/2020, apresentando, ao final, Planejamento Individualizado e aquiescência da Chefia Imediata – (ID SEI 0015776 e 0016165).

O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e a Assessoria da Diretoria-Geral lançam, respectivamente, a Informação Funcional nº 26/2020 e Parecer nº 112/2020, acatado pelo Diretor-Geral. (ID SEI 0015582, 0017386 e 0017413).

Com fulcro no art. 17, inc. XII, alíneas “h” e “i”, da Lei Complementar nº 051/2008, vieram os autos para análise e deliberação.

É o relatório.

Busca a Interessada a equiparação do direito atribuído as servidoras da atividade-fim de concessão do regime de trabalho remoto às lactantes até o primeiro ano de vida do filho.

Pois bem. Como é sabido, devido o reconhecimento do estado de calamidade pública em âmbito nacional, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Ato PGJ no 045, de 13 de março de 2020, facultou o regime de teletrabalho aos integrantes que se enquadrem no grupo de risco, dentre os quais incluiu-se às lactantes (art. 3o, V).

Em razão do agravamento da situação epidemiológica no Estado do Tocantins, o Ato PGJ nº 049, de 20 de março de 2020, instituiu o regime de teletrabalho integral compulsório para as áreas fim e meio de 1º e 2º graus do MPTO (art. 2o).

Posteriormente, atendendo a Resolução nº 214/2020 do CNMP e as diretrizes aprovadas pelo Gabinete de Crise do MPTO, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral deste

Órgão, através do Ato Conjunto nº 009/2020 definiram as normas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais em todas as unidades ministeriais tocantinenses, cuja a observância pelos integrantes é obrigatória.

Referida norma, taxativamente relacionou quais integrantes se enquadram no grupo de risco, olvidando-se a respeito das lactantes (art. 10). Não obstante isto, estabeleceu que:

Art. 2o O retorno ao trabalho presencial nas unidades do MPTO ocorrerá de forma gradual e em sistema de rodízio quinzenal, conforme estabelecido neste Ato.

(...)

§ 4º As chefias imediatas definirão os critérios e a organização da escala do rodízio quinzenal para a realização do trabalho presencial, observadas as regras gerais previstas neste Ato.

Depreende-se do dispositivo citado, que os critérios e a organização da escala para o retorno ao trabalho presencial em cada unidade do MPTO, serão definidos pelas Chefias Imediatas.

No caso em análise, oportuno registrar que a Chefia Imediata - Sr. Francisco das Chagas dos Santos - anuiu ao requerimento da servidora de manutenção do regime de trabalho na forma remota, mesmo com o possível retorno gradual das atividades presenciais no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, bem como aquiesceu com os termos do Planejamento Individual de Trabalho apresentado (ID SEI 0016165).

Em sendo assim, ante a ausência de prejuízo ao atendimento do público interno e externo, consoante manifestado pela Chefia Imediata (ID SEI 0016165), revela-se oportuno e conveniente para a Administração, bem como para a Interessada, que ainda se encontra na fase de lactação, o exercício das atribuições perante o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento na forma remota.

Dessa forma, com fulcro no art. 2º, § 4º, do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009/2020, tendo a Chefia Imediata anuído com o pleito, entendo inexistir óbice a manutenção do teletrabalho pela servidora Patrícia de Oliveira Cabral, eis que compete a Chefia Imediata definir os critérios e a organização da escala de rodízio quinzenal dos seus subordinados, no caso de possível retorno das atividades presenciais.

Determino ao Cartório da Assessoria Especial que:

I – proceda a cientificação da interessada e da Chefia Imediata acerca do teor da presente decisão;

II – envie os autos a Diretoria de Expediente para publicação na imprensa oficial; e, após,

III – remeta o feito ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as providências de praxe.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça, em 14/09/2020, às 19:12, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - CONCORRÊNCIA Nº
001/2020**

Processo nº.: 19.30.1050.0000133/2020-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores; Decreto nº 57.690, de 01.02.1966; Decreto nº 4.563, de 31.12.2002, e nas disposições do Edital.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

AGÊNCIA	PONTUAÇÃO		NOTA	CLASSIFICAÇÃO
	Proposta Técnica (I)	Proposta Técnica (III)		
AGE COMUNICAÇÃO LTDA-ME (CNPJ nº 12.263.194/0001-05)	49,67	28,00	77,67	1ª CLASSIFICADA
PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP (CNPJ nº 06.170.766/0001-09)	43,17	32,33	75,50	2ª CLASSIFICADA
CANNES PUBLICIDADE LTDA (CNPJ nº 01.542.307/0001-87)	41,68	31,00	72,68	3ª CLASSIFICADA

O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no subitem 14.3.1 do Edital e na alínea "b", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 24 de setembro de 2020

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 09/10/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 034/2020, processo nº 19.30.1516.0000620/2019-46, para Aquisição de equipamentos de informática – computador portátil (notebook), visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 24 de setembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003793, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar possíveis irregularidades no uso dos benefícios previdenciários de incapazes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004887, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar utilização de veículo público para fins particulares pertencente ao Município de Alvorada – TO, sem identificação ou logotipo da prefeitura, o que dificulta o controle social. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004888, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar utilização de veículo, máquina ou qualquer outro bem público para



fins particulares pertencente ao Município de Alvorada –TO, com finalidade de doações indevidas de cascalhos, areia e transporte de prestação de outros serviços. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0010538, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar existência de casas populares abandonadas no município de São Salvador do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0007370, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda São João, com área de aproximadamente 114 Ha, em Araguaçu/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003841, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar supostas irregularidades em execuções de obras na cidade de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2868/2020

Processo: 2020.0005313

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”; CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;



CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Andrieli Nunes, relatando quadro clínico sugestivo de endometrioma e endometriose, e que para a conclusão do diagnóstico e o tratamento da Patologia, necessita submeter-se à consulta com especialista em Ginecologia junto aos Órgãos de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com vistas a esclarecer os fatos narrados, e viabilizar o atendimento da demanda apresentada pela Sra Andriele Nunes;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a realização dos procedimentos em Saúde Pública pleiteados por Andrieli Nunes;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se a notificante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 23 de setembro de 2020.

PALMAS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2869/2020

Processo: 2019.0008131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0008131, instaurada a partir de informações prestadas Conselho Tutelar de que a adolescente J.M.S.U tem, supostamente, sofrido violência doméstica praticada pela genitora e também pela tia, bem como teria se substituído por gerência da genitora;

CONSIDERANDO o ofício nº 16/2020-CRAS, o qual informa a realização de visita domiciliar pela equipe técnica na residência dos avós paternos da adolescente, e as informações de que esta mudou-se da casa há, aproximadamente, 03 (três) meses para residir com o namorado e que continua negando-se a frequentar a escola;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis; CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco



de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da adolescente J.M.S.U.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
 - b) Oficie-se novamente o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS, para que realize estudo social na residência do namorado da adolescente, onde esta reside atualmente, esclarecendo eventual situação de risco e se há possibilidade de inseri-la na escola, encaminhando toda a documentação comprobatória, em 10 dias;
 - c) Oficie-se o Conselho Tutelar para que acompanhe e informe a situação atual da adolescente, tendo em vista a ocorrência de suposto estupro de vulnerável, bem como adote as providências cabíveis ao caso, encaminhando toda a documentação comprobatória, em 10 dias;
 - d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
 - e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- Publique-se.
Cumpra-se.

ARAGUATINS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1897/2019

Processo: 2018.0007938

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2018.0007938, o qual se iniciou após denúncia anônima efetivada

junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de suposto uso de veículo público em desvio de finalidade, veículo este que seria o carro oficial do gabinete da Prefeita de Bernardo Sayão-TO, o qual estaria descaracterizado e sendo utilizado para fins particulares;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2018.0007938, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da denúncia anônima efetivada junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de suposto uso de veículo público em desvio de finalidade ocorrido no município de Bernardo Sayão; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 8a7ca32d - a1ba5ad9 - ac76ea6a - 42c2c97c

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2018.0007938, trazendo em anexo todos os seus documentos;
 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
 5. Considerando a recente determinação lançada no despacho constante do evento 12, aguarde-se o seu cumprimento com a devida intimação do autor da denúncia via Diário Oficial;
 6. Após, volte-me concluso para providências cabíveis.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003841

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em decorrência de notícia anônima, cuja finalidade é apurar supostas Irregularidades nas execuções das obras municipais de Lagoa da Confusão – TO, no qual foi relatado que as poucas obras que o Município realiza, estão saindo caras, mal feitas e com o material de terceira, informando ainda acerca da paralisação/morosidade das obras municipais e a falta de fiscalização por parte dos fiscais da prefeitura que não visitam as obras nem acompanham as medições e instalações.

Notificado a prestar informações, o prefeito municipal de Lagoa da Confusão, senhor Nelson Alves Moreira, informou que o Município de Lagoa da Confusão – TO, em respeito aos princípios constitucionais e a legislação, realiza procedimento licitatório para contratar os prestadores de serviços necessários para a realização das obras, relatando que após iniciadas as obras de construção/reformas, são fiscalizadas pelos fiscais da Prefeitura, ligados a Secretária de Obras do Município, sendo verificadas durante a fiscalização se as obras estão de acordo com as normas previstas e com o projeto apresentado, bem como se atendem aos parâmetros urbanísticos legais. Ressaltando, ainda, que todas as obras realizadas pelo Município estão em perfeito estado de conservação, exceto com relação ao desgaste natural do tempo.

É, em síntese, o relatório.

Compulsando os autos, vislumbra-se que a denúncia anônima foi relatada de forma genérica e vazia, sem especificar ao certo quais foram as irregularidades, a data em que ocorreram, se limitando a apresentar de forma geral o descontentamento com as obras realizadas pela gestão municipal atual.

Ademais, insta salientar que o Município de Lagoa da Confusão – TO (evento 14), informou que não há irregularidades nas obras, relatando que todas as obras são fiscalizadas, obedecendo todos parâmetros exigidos pela lei, conforme relatório técnico apresentado no (evento 8).

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 c/c art. 18, da Resolução CSMP n. 05/2018, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

COMUNIQUE-SE, via sistema E-Ext, a OUVIDORIA deste Ministério Público.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento,

nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018. Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP;

CRISTALANDIA, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2020.0001502 instaurada nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, na data de 10 de março de 2020, após aportar representação formulada pela Sra. Angelma Queiroz Teixeira, mãe da adolescente Sophia Laura Queiroz Teixeira, noticiando que sua filha é acometida por paralisia cerebral e epilepsia de difícil controle e necessita, conforme prescrição médica, de acompanhamento por profissional terapeuta ocupacional (relatório médico e encaminhamento para a regulação do SUS, em anexo).

Como diligências iniciais, com a finalidade de colher informações preliminares imprescindíveis para apreciar a viabilidade de justa causa para deflagração de procedimento ou ação própria, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício: a) à Senhora Angelma Queiroz Teixeira, mãe da adolescente Sophia Laura Queiroz Teixeira, solicitando inúmeros documentos relacionados ao caso; b) ao Secretário de Saúde do Município de Figueirópolis-TO, solicitando que providencie e ofereça o tratamento especializado de terapia ocupacional à paciente Sophia Laura Queiroz Teixeira, filha da Sra. Angelma Queiroz Teixeira, residente na Avenida Boaventura José Marinho, qd. 47, Lt. 05, s/n, esquina com a Rua 17, Setor Castelo dos Sonhos, município de Figueirópolis-TO ou justifique a impossibilidade de oferecer o referido tratamento à paciente, fazendo-se a devida regulação no sistema, se for o caso.

Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde de Figueirópolis/TO informou que “No momento não temos essa especialidade atendendo em nossa referência e tão logo tenhamos na rede o referido profissional a paciente será encaminhada e regulada por esta secretaria, onde também será ofertado o transporte como de costume”, ao passo que a representante Angelma Queiroz Teixeira apresentou todos os documentos solicitados (eventos 07 e 08, respectivamente).

Em continuidade, considerando o Relatório Médico atualizado, dando conta da urgência e necessidade de tratamento especializado de terapia ocupacional à paciente Sophia Laura Queiroz Teixeira, fora determinado a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Figueirópolis/TO e ao Secretário de Saúde do Município de Figueirópolis/TO, solicitando que providenciasse e disponibilizasse o tratamento especializado de terapia ocupacional à paciente Sophia Laura Queiroz Teixeira, filha da Sra. Angelma Queiroz Teixeira, conforme fora prescrito pela médica assistente da paciente, a qual indicou ser urgente e necessário o referido tratamento.



Em atendimento a esta solicitação ministerial, o Secretário Municipal de Saúde de Figueirópolis/TO encaminhou o Ofício nº 093/2020 FMS comunicando que “foi marcado para o dia 13/08/2020 a primeira consulta com posteriores agendamentos de acompanhamento com a terapeuta ocupacional da Clínica Psicocenter, situado na Avenida Paraíba esquina com a rua 09 (nove) em Gurupi, com a Dra. Leoma Antônio de Sena com custas para a Secretaria Municipal de Saúde deste município onde também será ofertado o transporte a paciente” (evento 12).

No evento 13, consta certidão informando que, em contato telefônico com a Sra. Angelma, esta relatou que o município de Figueirópolis está fornecendo o acompanhamento de terapia ocupacional à sua filha.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados na representação já encontra-se solucionado, vez que o Município de Figueirópolis/TO está disponibilizando o tratamento especializado de terapia ocupacional à paciente Sophia Laura Queiroz Teixeira, filha da Sra. Angelma Queiroz Teixeira (evento 13).

Vale mencionar que o art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, assim prevê:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – (...)

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2020.0001502, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Dê-se ciência desta decisão ao representante/denunciante e aos interessados, advertindo-os da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Com a chegada do comprovante da cientificação do representante e, após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 6º, da Resolução nº 005/18/CSMP/TO, determino o arquivamento na origem.

Figueirópolis, 17 de setembro de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça

INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2020.0003766 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça de Figueirópolis, na data de 25 de junho de 2020, após aportar o Ofício 29182/2020 – TCU/SEPROC oriundo do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1332/2020 proferido pelo plenário daquela Corte de Contas nos autos do Processo nº TC 031.841/2018-0, referente à apreciação do relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), cujo objetivo é avaliar os serviços de transporte escolar quanto à observância das diretrizes constitucionais e legais finalísticas; aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses; e regularidade das licitações, contratações e execução orçamentário-financeira dos

recursos, no exercício de 2018.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que o mencionado documento, cópia do Acórdão nº 1332/2020 proferido pelo plenário do Tribunal de Contas da União nos autos do Processo nº TC 031.841/2018-0, veio para ciência e conhecimento do seu teor em razão da determinação contida no seu item 9.10. Ocorre que não vislumbra-se qualquer medida ou providência a ser, no momento, adotada por parte deste órgão ministerial de execução.

Desta forma, tendo em vista que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, INDEFIRO A REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato nº 2020.0003766, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Por oportuno, em atenção ao que dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensa-se a ciência desta decisão ao representante/denunciante, face à circunstância da presente Notícia de Fato ter sido encaminhada a este órgão ministerial em face de dever de ofício do representante. (§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício).

Figueirópolis, 18 de setembro de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2876/2020

Processo: 2020.0005192

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição provocada pelo funcionamento irregular de oficina de lanternagem de veículo, no Jardim Medeiros, em Gurupi – TO”.

Representante: Anônimo

Representado: Sandoval Centro Automotivo (Sandoval Vieira da Silva CPF 810.006.691-49)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0005192 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 23/09/2020

Data prevista para finalização: 23/09/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85



e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2020.0005192, que apura a existência de poluição ambiental provocada pelo funcionamento irregular de oficina de lanternagem automotiva em local desprovido de estrutura adequada, Gurupi contraria as disposições do Código de Posturas desta cidade;

CONSIDERANDO que o funcionamento das oficinas de conserto de veículos é regulamentado pelos art. 188 e 189 do mesmo Codex, da seguinte forma:

“Art. 188. A localização e o funcionamento de oficinas de conserto de veículos, em geral, somente serão permitidos mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – situarem-se em local compatível, tendo em vista a legislação pertinente;

II – possuírem dependências e áreas devidamente muradas e revestidas de pisos impermeáveis, suficientes para a permanência e o reparo de veículos;

III – possuírem, quando for o caso, compartimentos adequados para a execução dos serviços de pintura e lanternagem;

IV – não possuírem portão cujas folhas se abram para o exterior quando construído no alinhamento do terreno;

V – dispuserem de local apropriado para recolhimento temporário de sucatas;

VI – encontrarem em perfeito estado de limpeza e conservação;

VII – observarem as normas relativas à preservação do sossego público”.

“Art. 189 – Salvo na hipótese de art. 43 desta lei, é proibida a utilização dos logradouros públicos para consertos de veículos ou para a permanência dos que devam ser ou tenham sido reparados.”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 019/2014, em seu art. 65, § 3º, exige o Estudo de Impacto Vizinhança – EIV, para atividades que causem poluição sonora e visual dentre outras;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0005192 em Inquérito Civil tendo por objeto “existência de poluição provocada pelo funcionamento irregular de oficina de lanternagem de veículo, no Jardim Medeiros, em Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;

3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Autue-se como Procedimento Preparatório;

5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º 005/2018;

6. Oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente para que no prazo de 10 (dez) dias diligencie no local do Representado com objetivo de saber se atende aos requisitos ambientais exigidos na lei complementar n.º 19/2014.

GURUPI, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n.º 2020.0005059

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n.º 2020.0005059, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima, manejada por telefone, noticiando suposto desvio de verbas públicas destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, pelo senhor Prefeito de Aliança do Tocantins, para a aquisição de automóveis para si e seus familiares, ademais, que a assistência à saúde da população vem sendo prestada precariamente pela municipalidade.

Quanto aos supostos fatos alusivos a precariedade da assistência à saúde prestada à população de Aliança, determinei encaminhamento de cópia da denúncia ao órgão ministerial com atribuições nesta seara, no caso, a 6ª Promotoria de Justiça, para os fins de mister (eventos 1 e 2), e quanto aos fatos remanescentes, forçoso reconhecer que a a denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração, tendo em vista que seu autor omitiu a identificação dos automóveis supostamente adquiridos com recursos públicos pelo senhor prefeito, omitindo também os nomes dos familiares beneficiados, outrossim, não delineou as circunstâncias fáticas dos desvios de recursos públicos, não revelou o nome de eventuais testemunhas dos eventos, não apresentou sequer indícios de provas documentais



que respaldem os fatos articulados.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 5, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP (eventos 1 e 4).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral, o mesmo se aplicando, por óbvio, as representações devidamente identificadas. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente notificado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital a ser publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência desta decisão, através de e-mail, ao Município de Aliança do Tocantins/TO.

GURUPI, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria MP/TO protocolo nº 07010357284202095 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0005541, a qual se refere a supostas irregularidades na gestão do Centro de Controle de Zoonoses de Gurupi/TO, nos termos da

decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na gestão do Centro de Controle de Zoonoses de Gurupi/TO, tendo em vista que o senhor Henrique, outrora gestor do órgão, encontra-se desvinculado do cargo em razão de desincompatibilização eleitoral, continua a exercer atividades típicas de gestão, inclusive com desvio de finalidade, só admitindo a castração de animais pertencentes a potenciais eleitores do representado

A a denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, razão pela qual determinei fosse o representante intimado para completá-la, sob pena de arquivamento (evento 4).

Devidamente intimado, o representante não complementou sua denúncia, conforme certificado no evento 6.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, até mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo.

Forçoso concluir pela ausência de justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, de que, caso lhe convenha, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, para os fins de mister, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria MP/TO protocolo nº 07010356320202011 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0005404, a qual se refere a suposto recebimento de salário sem a devida contraprestação, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que Alonso Lopes da Silva, contratado como motorista do gabinete do prefeito de Dueré/TO, não exerce suas funções, malgrado esteja a receber regularmente seus salários, se tratando em princípio de "funcionário fantasma".

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, razão pela qual determinei fosse o representante intimado para complementá-la, sob pena de arquivamento (evento 3).

Devidamente intimado, o representante não complementou sua denúncia, conforme certificado no evento 5.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, até mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo.

Forçoso concluir pela ausência de justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, de que, caso lhe convenha, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de

10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, para os fins de mister, via e-mail, ao Município de Dueré/TO.

GURUPI, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria do MPE/TO e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0005750, a qual se refere a ocorrência de incompatibilidade de horários trabalhados em regime de plantão por equipe de profissionais da saúde (dentre eles a enfermeira Alessandra Gonçalves Moura), lotados na Fundação pro-Rim e no Hospital Regional de Gurupi, nos termos da decisão abaixo. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a ocorrência de incompatibilidade de horários trabalhados em regime de plantão por equipe de profissionais da saúde (dentre eles a enfermeira Alessandra Gonçalves Moura) lotados na Fundação pro-Rim e no Hospital Regional de Gurupi.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, razão pela qual determinei fosse o representante intimado para complementá-la, sob pena de arquivamento (evento 1).

Devidamente intimado, o representante não complementou sua denúncia, conforme certificado no evento 3.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nos 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, até mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente



intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo.

Forçoso concluir pela ausência de justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, de que, caso lhe convenha, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, para os fins de mister, via e-mail, ao Hospital Regional de Gurupi/HRG.

GURUPI, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005393

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 01/09/2020, a partir do Ofício n.º. 002/2020 da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, versando acerca da temporada turística das praias no Estado do Tocantins e riscos associados à transmissão do Covid-19.

Solicita:

i) medidas adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça relacionadas à utilização de praias no período de enfrentamento do Covid-19 e as medidas adotadas pelos gestores municipais no que respeita à prevenção da disseminação do vírus;

ii) encaminhamento aos gestores das informações Técnico-Jurídicas n.º. 001/2020/CAOMA/TO acerca da temporada turística nas praias do Estado do Tocantins e riscos associados à disseminação do Covid-10.

Diligenciada, a Prefeitura de São Salvador do Tocantins/TO tomou ciência das informações (eventos 05 e 06).

Após nova diligência, informou as medidas adotadas no que concerne à disseminação do vírus, quais sejam (eventos 09 e 10):

i) as praias do território municipal estão interditadas desde o mês de março de 2020 e há, diariamente, um servidor que controla a entrada para embarque e desembarque de veículos marítimos;

ii) a tradicional temporada de praias foi cancelada já no mês de junho do corrente ano.

Ressalta-se que a Promotoria de Justiça tem estado em constante

contato com as municipalidades com o escopo de minimizar, inclusive na área ambiental, os efeitos da pandemia em questão.

Ante o exposto, pela solução da demanda, a Notícia de Fato merece arquivamento.

Determino a resposta a expediente enviado no e-doc, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após a certidão de publicação e resposta ao órgão solicitante, ante o encerramento da demanda, arquite-se de imediato, finalizando o expediente no sistema.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005392

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 01/09/2020, a partir do Ofício n.º. 002/2020 da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, versando acerca da temporada turística das praias no Estado do Tocantins e riscos associados à transmissão do Covid-19.

Solicita:

i) medidas adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça relacionadas à utilização de praias no período de enfrentamento do Covid-19 e as medidas adotadas pelos gestores municipais no que respeita à prevenção da disseminação do vírus;

ii) encaminhamento aos gestores das informações Técnico-Jurídicas n.º. 001/2020/CAOMA/TO acerca da temporada turística nas praias do Estado do Tocantins e riscos associados à disseminação do Covid-10;

iii) informação sobre o adequado manuseio de cadáveres.

Diligenciada, a Prefeitura de Palmeirópolis/TO tomou ciência das informações, oportunidade em que elucidou não dispor o município de praias (eventos 05 e 06).

A informação sobre o adequado manuseio de cadáveres já havia sido passada pela Promotoria de Justiça.

Ressalta-se que a Promotoria de Justiça tem estado em constante contato com as municipalidades com o escopo de minimizar, inclusive na área ambiental, os efeitos da pandemia em questão.

Ante o exposto, pela solução da demanda, a Notícia de Fato merece arquivamento.

Determino a resposta a expediente enviado no e-doc, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após a certidão de publicação e resposta ao órgão solicitante, ante o encerramento da demanda, arquite-se de imediato, finalizando o expediente no sistema.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005828

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 23 de setembro de 2020, a partir de notícia anônima, segundo a qual haveria supostas irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em conformidade com o programa nacional de alimentação escolar PNAE do município de Palmeirópolis/TO (evento 01).

Juntaram-se aos autos documentação concernente a chamamento público realizada e contratos firmados para tal mister.

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO de plano.

Conforme é de notório conhecimento público, a merenda escolar continua a ser distribuída normalmente no município, apesar da suspensão das aulas (evento 02).

A documentação acostada aos autos, por sua vez, traz uma ata de chamamento público e contratos firmados com agricultores familiares, sem qualquer indício de malversação do dinheiro público. Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001841

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 24 de março de 2020, a partir da Notícia de Fato 2020.0001841, instaurada de ofício, com o escopo de investigar eventual superlotação e ausência de cela disponível para recebimento de eventuais novos presos, que devem se manter isolados de acordo com os protocolos de segurança para enfrentamento e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) na Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO (eventos 01 e 02).

Foram requisitadas informações à Cadeia Pública, devidamente respondidas (eventos 03 e 06).

Expediram-se recomendações ao diretor da unidade, ambas acatadas (eventos 07, 09 e 11).

Determinou-se a renderização dos arquivos referentes às respostas não inseridas devidamente nos autos, o que restou atendido pelo Oficial de Diligências (eventos 15 e 16).

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

O Inquérito Civil merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda. Inicialmente o diretor do estabelecimento foi questionado sobre:

a) a quantidade de celas disponíveis, a lotação ideal e real de cada uma, bem como a lotação ideal e a real da Cadeia Pública como um todo, além de informar se há espaço adequado para o recebimento

de novos presos, que deverão cumprir quarentena isoladamente;

b) se recebeu alguma recomendação da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça no particular.

Em resposta, informou ele que a lotação, conquanto no patamar máximo, era a prevista para a Cadeia Pública, bem como disponibilizou memorando enviado à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça questionando sobre a forma de isolamento inicial, por 15 (quinze) dias, dos novos custodiados, seguindo-se resposta do órgão do governo nos parâmetros preconizados pelas autoridades sanitárias (evento 06).

Ato contínuo, o Ministério Público enviou ao investigado duas recomendações, consistentes em:

a) adoção de providências no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) consistente no não recebimento de novos presos na localidade, entrando em acordo e contato formal com a Cadeia Pública de Paranã/TO, ou, mediante mediação da Secretaria de Cidadania e Justiça, com aquela que possa receber os novos detentos (evento 07);

b) Adoção, quando materialmente possível, das seguintes posturas em relação aos custodiados em regime fechado (evento 09):

(i) suspensão das visitas familiares até reavaliação a respeito da necessidade de prorrogação da medida;

(ii) separação dos idosos que não se encontrem em grupo de risco em razão do concurso de outras circunstâncias (quadros médicos já constatados ou agravamento de doenças preexistentes);

(iii) implementação de ações de orientação e treinamento dos servidores e custodiados quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária;

(iv) postule junto à Secretaria Estadual de Saúde a visita periódica de profissionais da saúde na unidade prisional, para fins de triagem e indicação de casos de acesso prioritário ao sistema geral de saúde pública;

(v) solicite à Secretaria Estadual de Saúde o incremento dos estoques de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (tais como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra);

(vi) busque meios de aferição da temperatura corporal, se o caso, com auxílio das secretarias de saúde estadual e municipal (esta atuaria em atividade colaborativa, por não ser de sua responsabilidade a gestão do sistema prisional), daqueles que se deslocam para e do estabelecimento prisional;

(vii) isolamento de custodiados sintomáticos, com vedação de transferência entre unidades;

(viii) velar pela antecipação do calendário de imunização (vacinação) do Ministério da Saúde dirigido à gripe influenza;

(ix) imponha a restrição de deslocamentos de presos externos a casos estritamente necessários e fundamentados em razão urgente e excepcional, além da observância às normas da Portaria nº 135/2020, publicada no DOU de 18/3/2020, que estabeleceu padrões mínimos de conduta dos gestores de estabelecimentos penais.

Finalmente, no evento 16, informou concretamente as medidas adotadas, ao encontro das recomendações efetuadas.

Ante o exposto, ARQUIVO O INQUÉRITO CIVIL pelas razões acima demonstradas, nos termos do art. 10 da Resolução no 023/2007 e



18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.
Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.
Deixo de determinar notificação por se tratar de procedimento instaurado a partir de informação por dever de ofício.
Envie-se o Conselho Superior do Ministério Público no tríduo legal.
Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004301

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 12 de julho de 2020, mediante conversão da Notícia de Fato nº. 2020.00004301, com o objetivo de acompanhar os serviços educacionais fornecidos pelo município de São Salvador do Tocantins/TO e sua adequação ao quanto preconizado no Ofício 29182/2020-TCE/Seproc (eventos 01 e 02).

Efetuuou-se recomendação (evento 03), prontamente acatada pela municipalidade (evento 09).

Vieram os autos conclusos para manifestação.

É o relato do quanto necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.

De acordo com os arts. 208, VI, segundo a qual "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" e 227, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", bem como aquelas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96).

O artigo 205 da Constituição federal assegura, ainda: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Nesse tanto, instou-se o município de São Salvador do Tocantins/TO, via recomendação, a cumprir as diretrizes traçadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito educacional, o que foi prontamente aceito.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, sem necessidade de notificação do interessado, por se tratar de procedimento instaurado de ofício.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se a situação nos autos, finalizando-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2875/2020

Processo: 2020.0005844

PORTARIA

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil" (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, pelo qual dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 126, caput, da Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional";

CONSIDERANDO a existência, de ação para aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional em favor do adolescente T.S.C, conforme autos e-Proc nº. 0017924-18.2019.827.2722;

CONSIDERANDO a necessidade em acompanhar a situação de guarda do adolescente.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar junto à Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, a atual situação da guarda do adolescente T.S.C.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do



Estado do Tocantins;

3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, para que informe no prazo de até 03 (três) dias úteis, requisições e providências acerca da atual situação do adolescente T.S.C.

4. Cumprida as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005842

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 23 de setembro de 2020, a partir de requerimento de reconhecimento de socioafetividade enviado pelo Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Palmeirópolis ao Ministério Público em 25 de junho de 2020, de BFG em relação a ARSS.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial apontou as irregularidades, que foram prontamente sanadas.

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

A Notícia de Fato merece ARQUIVAMENTO.

A documentação acostada aos autos, após pontuações do Ministério Público, restou conforme ao Provimento 63/17, com as alterações efetuadas pelo Provimento 83/19, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público, motivo pelo qual se manifesta concordância com o reconhecimento extrajudicial de socioafetividade.

Ante o exposto, ARQUIVO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Remeta-se cópia do arquivamento ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Palmeirópolis/TO.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2870/2020

Processo: 2020.0003578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da

Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0003578, a qual tem como objeto apurar a dispensa de professores contratados pelo Município de Santa Terezinha do Tocantins durante a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a informação repassada pelo Município de Santa Terezinha do Tocantins no sentido de que as rescisões dos contratos ocorreu por conta da situação de emergência e da suspensão das atividades escolares por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX da Constituição Federal prescreve que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que os autos evidenciam que 17 professores temporários tiveram os contratos rescindidos colhidos de surpresa; CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe de alternativas para a manutenção do vínculo dos contratos temporários, a exemplo de: 1. Alteração do prazo final dos contratos temporários, a fim de que atender ao que preceitua seu objeto, principalmente no caso daqueles instrumentos que já estão em vias de vencimento, assegurando a prestação do serviço educacional necessário à conclusão do ano letivo que poderá ser prorrogado; 2. Concessão de férias àqueles servidores que tenham o direito ao seu gozo; 3. Instituição de bancos de horas; 4. Adoção do trabalho remoto ou teletrabalho ou outro trabalho que aproveite efetivamente a mão de obra do servidor; RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar eventual ilegalidade da rescisão coletiva de contratos de trabalho de professores durante a pandemia do COVID 19 no âmbito do Município de Santa Terezinha do Tocantins.

Como providências iniciais, determino:

- 1) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;
- 2) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3) Encaminhe-se Recomendação à Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins para que no prazo de 72 horas promova a reintegração dos professores que tiveram seus contratos temporários rescindidos, bem como adote medidas alternativas para restabelecer



o ano letivo na rede pública de ensino municipal.

De conformidade com o disposto no art. 6º, §1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o servidor Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário do feito.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0003578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se encontra a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020.0003578, a qual tem como objeto apurar eventual ilegalidade da rescisão coletiva de contratos de trabalho de professores durante a pandemia do COVID 19 no âmbito do Município de Santa Terezinha do Tocantins.;

CONSIDERANDO a informação repassada pelo Município de Santa Terezinha do Tocantins no sentido de que as rescisões dos contratos ocorreu por conta da situação de emergência e da suspensão das atividades escolares por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX da Constituição Federal prescreve que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que os autos evidenciam que 17 professores temporários tiveram os contratos rescindidos colhidos de surpresa;

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe de alternativas para a manutenção do vínculo dos contratos temporários, a exemplo de: 1. Alteração do prazo final dos contratos temporários, a fim de que atender ao que preceitua seu objeto, principalmente no caso daqueles instrumentos que já estão em vias de vencimento, assegurando a prestação do serviço educacional necessário à conclusão do ano letivo que poderá ser prorrogado; 2. Concessão de férias àqueles servidores que tenham o direito ao seu gozo; 3. Instituição de bancos de horas; 4. Adoção do trabalho remoto ou teletrabalho ou outro trabalho que aproveite efetivamente a mão de obra do servidor;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Sra. Prefeita do Município de Santa Terezinha do Tocantins, ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES:

1. Que no prazo de 72 (setenta e duas) horas determine a reintegração de todos os professores que tiveram seus contratos temporários rescindidos, bem como adote medidas alternativas para restabelecer o ano letivo na rede pública de ensino municipal.

No prazo assinalado, adote medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente ao endereço eletrônico promotoriastocantinopolis@mpto.mp.br.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos do cidadão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se cópia da recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como encaminhe-se cópia ao e-mail re.tac@mpto.mp.br, em cumprimento à Resolução nº 89/2012 do CNMP, para publicação no portal do MP/TO.

TOCANTINOPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2872/2020

Processo: 2020.0001511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO que o prazo previsto na Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para a finalização da notícia de fato nº 2020.0001511 se encontra extrapolado;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender outras diligências visando à apuração dos fatos que configuram, em tese, dano aos direitos dos consumidores pela empresa Ha7coin Internacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do parecer técnico do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, a relação entre o particular (consumidor) e corretora exchange (fornecedora de serviços) pode ser considerada como legítima relação de consumo, que deve ser pautada pelas normas consumeristas;

CONSIDERANDO que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII) e que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor, devendo atuar em casos de ameaça ou lesão à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações visando subsidiar a adoção de eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito de proteção dos consumidores;

RESOLVE:



CONVERTER a Notícia de Fato nº 2020.0001511 em Procedimento Preparatório, com vistas à apuração dos fatos noticiados que revelam a existência de suposto dano coletivo.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências iniciais:

Elabore-se relatório do quadro fático, com identificação do caso e dos envolvidos (empresa, supostos autores e vítimas);

Solicite-se ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS relatório sobre a empresa e os envolvidos;

Requisite-se ao Delegado de Polícia do município de Nazaré-TO a instauração de inquérito policial para apuração de suposto crime de pirâmide financeira e eventuais delitos conexos;

Remeta-se cópia dos documentos que instruem o presente feito à Receita Federal do Brasil e ao COAF para conhecimento e adoções das medidas pertinentes;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural.

Publique-se no local de costume.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2874/2020

Processo: 2019.0006607

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta; CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o

Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que já há Inquérito Civil nº 2017.0001808 instaurado para apurar a Regularidade Ambiental da Fazenda Frutaac, situada no Município de Lagoa da Confusão;

CONSIDERANDO que há elementos para tipificar a seguinte infração criminal autônoma descrita na Lei dos Crimes Ambientais, Lei no 9.605/98, qual seja: “Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção” (art. 38, caput, da Lei no 9.605/98);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2019.0006607, através do despacho do evento 12, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório, com base no Auto de Infração expedido pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Frutaac e Santa Maria, situada no Município de Lagoa da Confusão, tendo como proprietário Cleuber Marcos de Oliveira, CPF/CNPJ N.º 422.769.501-53, apresenta possível desmatamento em Área de Preservação Permanente, conduta descrita como crime no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar possível desmatamento de áreas de preservação permanente (APPs), na Fazenda Fruta e Santa Maria, localizada no Município de Lagoa da Confusão/TO, interessado, Cleuber Marcos de Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS e ao Comitê de Bacias, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Certifique-se se há relatório atual sobre a propriedade;
- 7) Solicito ao CAOMA informações sobre o desmatamento atual e se há relatório já sobre a situação de fato;
- 8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 23 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>